

B)7.  
GAP  
DURB  
DITA  
DAF  
DICONT  
SECONT  
TES  
GAPAI



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

5

REUNIÃO Nº

06/2019

PROPOSTA

Nº 9 /2019/DURB/DITA

Realizada em

20/03/19

DELIBERAÇÃO Nº

122/2019

**Assunto:** Processo N.º1052/18 **Titular do Processo:** INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA.I.P.

**Requerimento N.º:**757/19

**Requerente:** INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA.I.P.

**Local:** AV. BELO HORIZONTE

**Freguesia:** SÃO SEBASTIÃO

**O Técnico:** MARISA SOFIA PINTO CALADO

**Data:**12/3/2019

**PROPOSTA DE: ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DEVIDAS POR EMISSÃO DE “CERTIDÃO DE DESTAQUE”.**

Através do requerimento n.º 757 de 28/01/2019, vem o IHRU – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., solicitar a *“isenção do pagamento das taxas devidas por emissão de Certidão de Destaque, em virtude de ser um Instituto público de regime especial e de gestão participada, integrado na administração indireta do Estado”*.

Relativamente ao solicitado pelo requerente, estabelece o n.º 3 do art.º 7.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (adiante designado por RTORMS), que *“em casos excepcionais devidamente justificados, poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas, tarifas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica, material, financeira ou outra para o requerente, que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido.”*

Dispõe o n.º 4 do mesmo artigo que, *“poderão ainda ser isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas, nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceria ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante.”*

Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, recaiu despacho de concordância do Sra. Presidente em 27/02/2019, pelo que, estão reunidos todos os requisitos para que este possa ser aprovado.

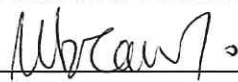
Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, à semelhança de situações análogas, e bem assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea ccc), do nº 1, do artigo 33º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e do n.º 10 do art.º 7.º do RTORMS em vigor, a favor do requerente, a isenção total do pagamento das taxas devidas pela emissão de certidão de destaque no montante de 84,35€ (oitenta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos) e no valor de 166,70€ (cento e sessenta e seis euros e setenta cêntimos) pela entrada do pedido, apreciação e verificação de requisitos.

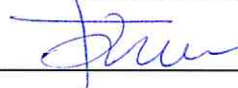
Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO  



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra:            Abstenções:            10 Votos a Favor.

*Approvada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

